# PORTARIA Nº 1.145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória n [746](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/387918148/medida-provisoria-746-16), de 22 de setembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. [87](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10627296/artigo-87-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), inciso [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10627203/inciso-ii-do-artigo-87-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [parágrafo único](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10627162/par%C3%A1grafo-1-artigo-87-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), e considerando o disposto na Lei n [9.394](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035083/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96), de 20 de dezembro de 1996, e:

CONSIDERANDO

A necessidade de promover ações compartilhadas, com os estados e o Distrito Federal, para a melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica, de forma a atender a meta 3 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n [13.005](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14), de 2014;

A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público para oferecerem educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei n [13.005](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14), de 2014;

A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade da oferta do ensino médio, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, de forma a atender a meta 7 do PNE, Lei n [13.005](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14), de 2014;

A necessidade de apoiar os estados e Distrito Federal a utilizarem critérios técnicos de mérito e de desempenho na gestão escolar, de forma a atender a meta 19 do PNE, Lei n [13.005](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14), de 2014, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA**

Art. 1 Fica instituído o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Medida Provisória n [746](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/387918148/medida-provisoria-746-16), de 22 de setembro de 2016, que visa apoiar a implementação da proposta pedagógica de escolas de ensino médio em tempo integral das redes públicas dos estados e do Distrito Federal.

§ 1 A proposta pedagógica das escolas de ensino médio em tempo integral terá por base a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observados os seguintes pilares: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser.

§ 2 A pactuação com cada ente federado será formalizada por meio do preenchimento de planos de implementação e outros instrumentos a serem disponibilizados pelo Ministério da Educação -MEC, tratando-se de condição para participar do Programa.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETIVO**

Art. 2 O Programa tem como objetivo geral apoiar a ampliação da oferta de educação em tempo integral no Ensino Médio nos estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, por meio da transferência de recursos para as Secretarias Estaduais de Educação - SEE que participarem do Programa.

**CAPÍTULO III**

**DA ADESÃO**

Art. 3 Cada edição do Programa terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, para a implantação, acompanhamento e mensuração de resultados.

Art. 4 A adesão dos Estados e Distrito Federal será formalizada por meio da assinatura do Termo de Compromisso e elaboração do Plano de Implementação.

Parágrafo único O Termo de Compromisso a que se refere o caput deste artigo consta do Anexo I desta Portaria.

Art. 5 Cada SEE poderá aderir ao Programa atendendo ao número mínimo de 2.800 (dois mil e oitocentos) alunos e no máximo ao número de alunos por estado estabelecido pela tabela constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1 Na hipótese de a SEE pleitear um número de escolas ou de alunos acima do previsto no Anexo II, a participação será analisada pelo MEC priorizando-se os estados que tenham alcançado menor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB no ensino médio, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 2 Cada escola indicada pela SEE para participar do Programa deverá atender no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) matrículas integrais de ensino médio após um ano (no caso de migração de todas as séries) ou 120 (cento e vinte) alunos de ensino médio no (caso de migração somente do primeiro ano do ensino médio, conforme dados oficiais do Censo Escolar).

**CAPÍTULO IV**

**DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 6 O Plano de Implementação será composto por:

I - Listagem dos marcos legais já instituídos;

II - Plano de adequação dos marcos legais;

III - Informações da equipe de implantação;

IV - Detalhamento dos cargos e salários da equipe escolar no estado; V - Escolas que irão participar do Programa, com suas informações gerais;

VI - Proposta de gestão escolar;

VII - Matriz curricular;

VIII - Plano político-pedagógico;

 IX - Proposta de plano de diagnóstico e nivelamento;

X - Plano de participação da comunidade nas escolas;

XI - Plano detalhado de implementação (dois primeiros anos); e

XII - Plano para distribuição da verba prevista pelo Programa.

§ 1 O Plano de Implementação será preenchido em formulários específicos conforme critérios detalhados no Caderno de Orientações a serem divulgados pelo MEC no sítio eletrônico www.mec.gov.br.

§ 2 Os Planos de Implementação serão submetidos à análise e aprovação de Comitê Gestor instituído pelo MEC, conforme definido no art. 15 , como condição para recebimento de recursos.

 Art. 7 No Plano de Implementação, a SEE deverá:

I - Indicar equipe de implantação conforme o perfil descrito nos Anexos III e VI desta Portaria, com a seguinte composição e carga horária de dedicação ao Programa:

a) Coordenador-Geral (dedicação de 40 horas);

 b) Especialista pedagógico (dedicação de 40 horas);

 c) Especialista em gestão (dedicação de 40 horas); e

d) Especialista em infraestrutura (dedicação de 40 horas).

II - Apresentar proposta de regulamentação das escolas de ensino médio em tempo integral por meio de lei estadual ou distrital ou apresentar legislação que contemple ações de educação em tempo integral nos estados;

Parágrafo único. Caso a SEE não apresente as leis que regulamentam as escolas segundo as diretrizes do Programa no momento da adesão, ela terá um prazo de até 2 (dois) anos para criá-las e aprová-las na assembleia estadual, visando a perenidade do modelo integral proposto pelo Programa no estado;

III - Elaborar plano de trabalho, considerando o detalhamento de curto prazo que contemple período de 2 (dois) anos e vise a implantação da proposta de tempo integral nas escolas admitidas pelo Programa, atendendo todos os requisitos constantes desta Portaria;

IV - Elaborar proposta curricular integrada e específica para as escolas a serem beneficiadas pelo Programa;

§ 1 A carga horária estabelecida na proposta curricular deve ser de, no mínimo, 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) minutos semanais, com um mínimo de 300 (trezentos) minutos semanais de Língua Portuguesa, 300 (trezentos) minutos semanais de Matemática e 500 (quinhentos) minutos semanais dedicados para atividades da parte flexível.

§ 2 A parte flexível deverá integrar a proposta curricular em conformidade com a legislação vigente, considerando as diretrizes nacionais e locais.

§ 3 Após a publicação da Base Nacional Comum Curricular, as propostas curriculares das SEE deverão ser adequadas no prazo de 1 (um) ano, considerando a reforma do ensino médio.

V - Implementar mecanismos objetivos para seleção, monitoramento, avaliação, formação continuada e possível substituição de gestores das escolas participantes, em consonância com a Meta 19 do PNE, para a efetiva garantia do atendimento em educação integral;

VI - Propor a conversão para a nova proposta de educação em tempo integral das escolas selecionadas com o intuito de aderirem ao Programa nas seguintes formas:

a) Modelo de implantação simultâneo, ou seja, com a conversão de todas as turmas de todas as séries do ensino médio de uma escola ao mesmo tempo; ou

b) Modelo de implantação gradual, com a conversão de uma série por ano, começando pela 1ª série e chegando a todas as séries do ensino médio ao final de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A SEE pode escolher ter parte das escolas da sua rede no modelo simultâneo ou parte no modelo gradual.

VII - Estabelecer critério de admissão de alunos por proximidade da escola pública de origem ou localidade da residência, sem qualquer outro critério de seleção nas escolas contempladas pelo Programa;

VIII - Apresentar plano para realizar diagnóstico inicial acadêmico dos alunos admitidos e prever ações voltadas à melhoria do ensino e aprendizagem;

IX - Propor um plano para promover a participação da comunidade nas escolas;

X - Selecionar escolas preferencialmente de ensino médio propedêuticas, que não atendam outros segmentos de ensino no momento da implantação da proposta em tempo integral definida nesta Portaria;

Parágrafo único. Caso haja, no momento da solicitação à participação no Programa, escolas indicadas pelas SEE que possuam turmas de ensino noturno ou Educação de Jovens e Adultos - EJA, as referidas escolas deverão prever uma estrutura de gestão dedicada a este modelo noturno, de maneira a melhor atendê-lo, sem prejuízo do modelo integral proposto.

XI - Selecionar escolas que possuam, preferencialmente, infraestrutura adequada aos critérios estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Projeto Espaço Educativo Urbano, conforme recomendações de infraestrutura constantes do Anexo IV desta Portaria;

Parágrafo único. As SEE poderão indicar escolas que não atendam plenamente as referidas recomendações, desde que especifiquem no seu Plano de Implementação como as adequações poderão ser feitas até o fim do primeiro ano do Programa ou apontem soluções alternativas que compensem a falta dos referidos itens;

XII - Selecionar escolas que tenham capacidade física para atender no mínimo 400 (quatrocentos) estudantes de ensino médio em período integral, priorizando as escolas de maior porte e capacidade física;

Parágrafo único. No máximo 20% das escolas escolhidas poderão ser de ensino médio em tempo integral já existentes;

XIII - As SEE participantes deverão dar prioridade à escolha de escolas em regiões de vulnerabilidade social, deixando explícitos os critérios utilizados para esta escolha; e

XIV - A SEE poderá optar por implementar o Programa nas escolas de ensino médio até o fim do primeiro semestre de 2017.

§ 1 Caso a SEE opte por iniciar a implementação do Programa no modelo integral ao longo do primeiro semestre de 2017, ela receberá o correspondente à proporcionalidade do repasse previsto para o ano, conforme normativa do FNDE.

§ 2 O repasse às escolas será calculado anualmente, realizado em 2 (duas) parcelas, segundo disponibilidade orçamentária e em conformidade com a Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 8 O processo de seleção dos pleitos submetidos pelas SEE participantes compreenderá etapa de análise técnica a ser realizada pelo MEC.

§ 1 O processo de seleção seguirá cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação Básica - SEB e publicado no sitio eletrônico www.mec.gov.br.

§ 2 A não observação dos prazos estabelecidos pelo cronograma a que se refere o § 1 levará à indeferimento da participação.

Art. 9 A análise técnica dos documentos solicitados de cada SEE será realizada pela equipe técnica designada pela SEB, com a finalidade de verificar os seguintes aspectos:

I - A documentação recebida; e

II - A adequação às especificações e às condições estabelecidas nos arts. 6 e 7 desta Portaria.

Art. 10. Após a referida análise, a participação será considerada:

I - Deferida;

II - Deferida com ressalvas; ou

III - Indeferida.

Parágrafo único. Será considerada deferida com ressalvas ou indeferida a participação que deixar de atender alguma norma ou especificação contida nesta Portaria ou enviar de maneira incompleta ou fora das especificações a documentação solicitada, estando sujeita à solicitação de diligência por parte do MEC.

Art. 11. Caberá à SEB o envio da comunicação às SEE participantes com as listagens das escolas admitidas pelo Programa.

Art. 12. O resultado preliminar da seleção será aprovado e homologado pela SEB, e publicado no sitio eletrônico www.mec.gov.br.

Art. 13. As SEE cujos Planos de Implementação forem Deferidas com Ressalvas ou Indeferidas poderão interpor recurso, realizando as revisões solicitadas por meio do preenchimento do modelo de recurso constante do Anexo V desta Portaria, em prazo não inferior a 15 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

Art. 14. O resultado final da seleção será aprovado e homologado pela SEB, e publicado no Diário Oficial da União e no sitio eletrônico [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

**CAPÍTULO VI**

**DA GOVERNANÇA**

Art. 15. Fica instituído o Comitê Gestor e de Implantação do Programa, composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário de Educação Básica do MEC, que o presidirá; II - Diretor de Currículos e Educação Integral, que atuará como Secretário Executivo;

III - Coordenador-Geral de Educação Integral;

IV - Coordenador-Geral do Ensino Médio;

V - Representante da Diretoria de Apoio à Educação Básica; e VI - Representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed.

Parágrafo único. Caberá aos titulares indicar os suplentes para atuarem nas suas eventuais ausências.

**CAPÍTULOVII**

**DO MONITORAMENTO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

Art. 16. Uma vez selecionadas para o Programa, no âmbito desta Portaria, as SEE participantes serão submetidas a Avaliações de Processo e de Desempenho para se manterem no Programa.

Art. 17. A Avaliação de Processo irá considerar critérios no âmbito dos estados/Distrito Federal e das escolas.

§ 1 Os critérios para as SEE no nível dos estados/ Distrito Federal são:

I - Vigência de marco legal em forma de Lei Estadual ou Distrital; II - Análise do Plano de Expansão;

III - Prestação de contas em dia.

§ 2 Os critérios para as SEE para a implementação do Programa no nível das escolas são: I - Possuir número mínimo de matrículas integrais conforme estabelecido no § 2 art. 5 ; II - Apresentar redução da média de abandono e reprovação cumulativamente, conforme dados oficiais do Censo Escolar, da seguinte forma:

 a) no primeiro ano do Programa, reduzir 3.5 p.p;

 b) no segundo ano do Programa, reduzir 3.5 p.p;

c) no terceiro ano do Programa em diante, alcançar e manter o patamar de até 5%.

III - No caso de escolas novas, a taxa de não aprovação deve seguir da seguinte forma, conforme dados oficiais do Censo Escolar:

a) no primeiro ano do Programa, até 15%;

b) no segundo ano do Programa, até 12%; e

c) no terceiro ano do Programa em diante, alcançar e manter o patamar de até 5%; e

IV - Alcançar condição de infraestrutura de acordo com os requisitos apresentados no Anexo IV, observando o disposto no parágrafo único do inciso XI do art. 7 .

§ 3 A avaliação de processo das SEE no nível do estado e do Distrito Federal, elencados no art. 17 , § 1 , incisos I, II e II, será realizada anualmente, até 31 de dezembro de cada ano.

§ 4 A avaliação de processo das SEE no nível da escola, elencado no art. 17, § 2 , incisos I a IV, será realizada anualmente, na data de divulgação dos resultados de matrícula e de taxas de rendimento do Censo Escolar.

§ 5 O MEC, por meio da SEB, poderá realizar visitas in loco para verificação da adequação do disposto no art. 17 desta Portaria a serem regulamentadas em ato próprio.

Art. 18 A Avaliação de Desempenho utilizará como critérios: § 1 Taxa de participação na prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM de no mínimo 75% dos alunos de ensino médio matriculados;

§ 2 O desempenho no ENEM de acordo com os seguintes critérios:

I - 15 pontos acima da média geral do estado ou distrito federal, para as escolas inauguradas e sem matrículas até o início da vigência do Programa.

II - 15 pontos acima da média da escola, para as instituições de ensino com as matriculas já estabelecidas até o início da vigência do Programa.

§ 3 A média no ENEM das escolas será calculada considerando a média simples das 4 provas objetivas:

a) Ciências Humanas e suas Tecnologias;

b) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

c) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; e

d) Matemática e suas Tecnologias.

§ 4 A média no ENEM dos estados e do distrito federal será calculada pela média simples das escolas de ensino médio participantes do Programa, considerando as 4 provas objetivas mencionadas no art. 18, § 3 , alíneas.

§ 5 O MEC poderá criar indicadores de desempenho adicionais, podendo aplicar as mesmas consequências de avaliação e desligamento previstas nesta Portaria, devendo os indicadores de desempenho e suas respectivas regras serem divulgadas previamente junto às SEE.

§ 6 Os critérios da Avaliação de Desempenho elencados nos §§ 1 ao 5 deste artigo serão aferidos ao final do terceiro ano de implantação do Programa.

Art. 19. As escolas das SEE participantes que não cumprirem o disposto nesta Portaria poderão ser desligadas do Programa e não poderão ser substituídas por outras escolas da rede de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de mais de 50% das escolas da SEE participante serem desligadas, durante a vigência do Programa, a mesma será desligada do Programa.

**CAPÍTULO VIII**

**DO FINANCIAMENTO E ESTRUTURA DE PAGAMENTOS**

Art. 20. Os recursos destinados à implementação e desenvolvimento do Programa, de que trata esta Portaria, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da União por meio do FNDE, conforme disposto no Art. [9](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/127827119/artigo-9-da-medida-provisoria-n-746-de-22-de-setembro-de-2016) da Medida Provisória n [746](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/387918148/medida-provisoria-746-16), de 22 de setembro de 2016.

Parágrafo único. O FNDE realizará o repasse de recursos ao Distrito Federal e aos Estados que forem selecionados para participarem do Programa de acordo com o estabelecido nesta Portaria, da forma descrita em resolução a ser editada pelo Conselho Deliberativo do FNDE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. As SEE que aderirem ao Programa nos termos desta Portaria deverão efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com Resolução específica do FNDE.

Art. 22. A qualquer tempo, a presente Portaria poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do MEC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Art. 23. Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Ministério da Educação, no âmbito do Comitê Gestor.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**Anexo I - Termo de Compromisso**

O Governo do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Governador (a), Sr./Sra.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) do RG n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado Governo, e a Secretaria de Educação do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n , CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) do RG n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada SEE, tendo em vista a Medida Provisoria n [\_\_]/2016, a Portaria n [\_\_]/2016 e Resolucao n [\_\_]/2016 (Resolução), todas relacionadas ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral para o Ensino Médio de Escolas Estaduais (Programa), pelo presente, manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.

A inobservância do disposto na Portaria e/ou demais leis e atos relacionados e/ou o envio de informações incorretas à Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC) e/ou à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, poderá(ão) implicar no cancelamento da participação e da participação do Governo e da SEE no Programa, bem como de suas escolas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do (a) governador (a)]

Governo do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do secretário (a)]

Secretaria de Educação do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Anexo II - Número máximo de escolas e de matrículas por estado**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Estado  | Número máximo de escolas  | Número máximo de alunos  |
| Acre  | 9  | 4.050  |
| Alagoas  | 11  | 4.9050  |
| Amapá  | 8  | 3.600  |
| Amazonas  | 18  | 8.100  |
| Bahia  | 30  | 13.500  |
| Ceará  | 30  | 13.500  |
| Distrito Federal  | 8  | 3.600  |
| Espírito Santo  | 16  | 7.200  |
| Goiás  | 30  | 13.500  |
| Maranhão  | 30  | 13.500  |
| Mato Grosso  | 24  | 10.800  |
| Mato Grosso do Sul  | 16  | 7.200  |
| Minas Gerais  | 30  | 13.500  |
| Pará  | 28  | 12.600  |
| Paraíba  | 21  | 9.450  |
| Paraná  | 30  | 13.500  |
| Pernambuco  | 30  | 13.500  |
| Piauí  | 26  | 11.700  |
| Rio de Janeiro  | 30  | 13.500  |
| Rio Grande do Norte  | 16  | 7.200  |
| Rio Grande do Sul  | 30  | 13.500  |
| Rondônia  | 10  | 4.500  |
| Roraima  | 8  | 3.600  |
| Santa Catarina  | 30  | 13.500  |
| São Paulo  | 30  | 13.500  |
| Sergipe  | 9  | 4.050  |
| Tocantins  | 14  | 6.300  |
| Total  | 572  | 257.400  |

**Anexo III - Perfil recomendado para a Equipe de Implantação**

**Coordenador geral:**

Planejar a implantação das Escolas a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais junto às áreas de competência da Secretaria para institucionalizar a sua criação;

Formular políticas e diretrizes associadas à Proposta Pedagógica e de Gestão que orientarão a condução do Programa;

Planejar e administrar direta ou indiretamente os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários à implantação do Programa;

Estruturar os processos para operação das funções definidas na Gerência do Programa bem como estabelecer e gerenciar as interfaces com as áreas da Secretaria;

Avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas Escolas para subsidiar a SEE na definição da revisão das estratégias de implantação e na orientação da expansão do Programa; e

Acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação do Programa de acordo com a governança definida pela Secretaria e Governo do Estado ou Distrito Federal, conforme aplicável.

**Especialista pedagógico:**

Formular e acompanhar a execução da proposta pedagógica das escolas em período integral no que se refere aos desenhos curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;

Formular e implementar os planos de formação continuada das equipes das Escolas e áreas correlatas da Secretaria, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria;

Fomentar a produção de material estruturado, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas escolas;

Formular e executar os programas relativos à parte flexível do currículo; e

Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas Escolas identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação e perpetuação do Programa.

**Especialista de gestão:**

Planejar junto às áreas da Secretaria todos os processos e rotinas administrativas e operacionais das Escolas;

Definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das Escolas, prevendo e aportando os recursos necessários para tal;

Orientar a elaboração dos Planos de Ação das Escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;

Consolidar os resultados obtidos pelas Escolas, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as Áreas da SEE;

Sistematizar o processo de gestão e operação das Escolas com vistas a orientar a expansão do Programa; e

Acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programa no que tange à remuneração da equipe pedagógica (em especial os professores) e repasses do MEC, criando e monitorando os relatórios de prestação de contas.

**Especialista de infraestrutura:**

Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programa no que tange à parte de infraestrutura, bem como pelo controle da utilização dos recursos diretamente repassados às escolas;

Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de escolas e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da SEE;

Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria; e

Coordenar a logística necessária para a operação da Gerência do Programa quanto às sessões de Acompanhamento e Formações nas Escolas.

**Anexo IV - Recomendações para infraestrutura das escolas**

**1. Espaços Administrativos**:

Almoxarifado

Circulação

Coordenação

Diretoria

Secretaria

Sala dos professores

Sanitários adultos: masculino e feminino

**2. Espaços Pedagógicos:**

Biblioteca - 50 m

Informática

Laboratório - 60 m

Circulação 2

Salas de aula (12) - mínimo 40 m cada

Sanitário masculino - 16 m

Sanitário feminino - 16 m

**3. Espaços Esportivos:**

Quadra poliesportiva - 400 m

Vestiário masculino - 16 m

Vestiário feminino - 16 m

Observação: Caso a escola não tenha quadra, deverá demonstrar onde as atividades esportivas serão realizadas.

**4. Espaços para Serviços:**

Área de Serviço externa:

Central GLP (Gás)

Depósito de lixo

Pátio de serviço

Circulação

Depósito de material de limpeza

Despensa 2

Cozinha - 30 m

Bancada de preparo de carnes, guarnições e preparo de legumes e verduras

 Bancada de preparo de sucos, lanches e

 sobremesas

Bancada de lavagem de louças sujas

Área de Cocção

Balcão de passagem de alimentos prontos

Balcão de recepção de louças sujas

 Vestiário com chuveiro e sanitário para

 funcionários

**Observação: Caso a escola não tenha cozinha, deverá apresentar alternativas para terceirização da alimentação.**

Pátio coberto - espaço de integração entre diversas atividades e faixas etárias, onde se localiza o refeitório.

**Anexo V - Modelo de Recurso**

A Secretaria de Educação do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n , CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) do RG n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada SEE, tendo em vista a Media Provisória n [\_\_]/2016 (MP) referente ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral para o Ensino Médio de Escolas Estaduais (Programa), vem, pelo presente, apresentar recurso junto à Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), nos seguintes termos:

[explicitar as razões de seu recurso de forma sucinta e anexar documentação que entender necessária] \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[nome do secretário (a)]

Secretaria de Educação do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Anexo VI - Formulário para Equipe de Implantação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Dados da Equipe de Implantação\*  |    |    |    |
| Função  | Nome completo  | RG  | Dedicação  |
| Coordenador Geral  |    |    | 40 horas  |
| Especialista pedagógico  |    |    | 40 horas  |
| Especialista em gestão  |    |    | 40 horas  |
| Especialista em infraestrutura  |    |    | 40 horas  |

 \*A SEE deverá manter o MEC informado caso haja alguma alteração na composição da equipe original. As informações de alteração deverão sempre ser acompanhadas de justificativa.